



SENADO FEDERAL

Of. 1196 /2018 - SF

Brasília, 5 de novembro de 2018

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora **LÍDICE DA MATA**  
Senado Federal

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 38, de 2018

Senhora Senadora,

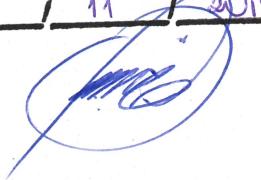
Envio a V. Exa. cópia do Aviso nº 73/2018/ASPAR/GM/MTPA, de 24 de outubro de 2018, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do qual encaminha informações em resposta ao Requerimento nº 38, de 2018, de sua autoria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, enclosed within a large oval outline. The signature appears to read "Teotonio Moura".

Senador Teotonio Moura  
No exercício da Primeira Secretaria

Junte-se ao processado do  
requerimento nº 38 de 2018,  
Em 5 / 11 / 2018



## AVISO N° 73/2018/ASPAR/GM/MTPA

Brasília, de 24 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **JOSÉ PIMENTEL**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

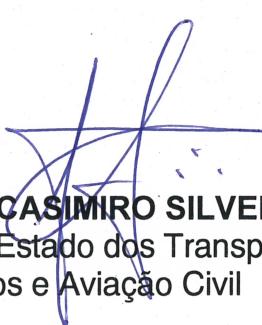
Assunto: Requerimento nº 38/2018, de autoria da Senadora Lídice da Mata.

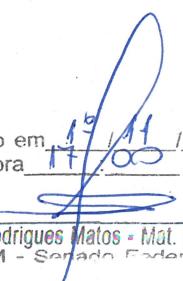
Senhor Secretário,

Reporto-me ao Ofício nº 1.128 (SF), de 23 de outubro de 2018, no qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento nº 38/2018, de autoria da Senadora Lídice da Mata (PSB/BA), apresentado em 20 de fevereiro de 2018, que requer informações sobre questões relacionadas ao Programa IBR 2020 - Programa de Fomento à Certificação de Projetos de Aviões de Pequeno Porte da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

A respeito, encaminho, para o conhecimento do ilustre Secretário, o Ofício nº 45/2018/ASPAR-ANAC, de 11 de abril de 2018, elaborado pela Agência Nacional de Aviação Civil, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Atenciosamente,

  
**VALTER CASIMIRO SILVEIRA**  
Ministro de Estado dos Transportes,  
Portos e Aviação Civil

Recebido em 15/11/18  
Hora 11:00  
  
Débora Rodrigues Matos - Mat. 2576  
SGM - Senado Federal

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 4º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor  
Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200

- [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br)

Ofício nº 45/2018/ASPAR-ANAC

Brasília, 11 de abril de 2018.

Ao Senhor

Chefe da Assessoria Parlamentar

**CARLOS HENRIQUE SILVA SANTOS**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar

Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília - DF

CEP: 70044-902

**Assunto: Requerimento nº 38/2018, de autoria da Senadora Lídice da Mata.**

**Referência: Processo Nº 50000.005948/2018-67**

Senhor Assessor,

1. Em atenção aos ofícios nº 141, 217 e 314/2018/ASPAR/GM, seguem os esclarecimentos pertinentes ao Requerimento em epígrafe, o qual solicita informações relacionadas ao Programa iBR 2020 - Programa de Fomento à Certificação de Projetos de Aviões de Pequeno Porte da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

2. O programa iBR2020 foi estabelecido pela ANAC porque a indústria aeronáutica brasileira, durante sua história, teve diversas iniciativas na fabricação de aviões de pequeno porte, como a Companhia Aeronáutica Paulista, a Companhia Nacional de Navegação Aérea, a Fábrica do Galeão e a Sociedade Aeronáutica Neiva. Modelos como o Paulistinha CAP-4, o HL-1, o Muniz M-7, o Aerotec Uirapuru e os Neiva Universal, Regente, Carioca e Minuano, foram fabricados no país durante décadas. Essa tradição foi então interrompida junto com as últimas unidades da linha Piper/Neiva e da Aeromot nos anos 2000.

3. Desde então, o mercado brasileiro deixou de ser suprido com aeronaves fabricadas no Brasil, sendo que esse vácuo, ao longo da década de 2000, acabou sendo ocupado parcialmente pela indústria de aeronaves experimentais, montadas a partir de kits de construção amadora, que havia surgido após uma flexibilização do então Departamento de Aviação Civil em meados da década de 1990. Essa indústria de aviação experimental passou por um processo de ajustes regulamentares a partir de 2008, com vistas a uma melhor regularização do setor. Esse processo,

que trouxe também a implantação da categoria leve esportiva, continha uma etapa relacionada com aeronaves não leves esportivas, porém ainda consideradas de pequeno porte, e se esperava que essa indústria conseguisse migrar para a aviação de tipo certificado. Entretanto, além dos custos, a indústria de aeronaves de pequeno porte encontrou uma grande barreira, que era a carência de profissionais no mercado com conhecimento em certificação de projetos de aeronaves, basicamente decorrente do alto nível de especialização necessário.

4. **Somente se pode afirmar que aeronaves são seguras se forem submetidas aos ensaios e comprovações técnicas pertinentes, conforme requisitos de segurança em vigor.**

5. O Programa iBR2020 é uma iniciativa da ANAC que objetiva amadurecer o conhecimento em certificação de projeto de aeronave e busca tirar proveito de uma demanda nacional por aviões de pequeno porte, de um parque industrial já estruturado, da existência de uma iniciativa regulatória internacional que deve reduzir os custos de certificação, além de mecanismos governamentais de fomento à cadeia produtiva nacional.

6. De forma sumarizada, o Programa estabelece uma simulação de um processo de certificação, para que as organizações recebam capacitação do corpo técnico da ANAC e consigam internalizar conhecimentos complexos de certificação de produto aeronáutico. Com isso, no decorrer do Programa, após o período de capacitação, a empresa é requerida a iniciar um processo de certificação de tipo real.

7. **O foco do iBR2020 é promover o nível de segurança das aeronaves projetadas e construídas pela indústria brasileira de aeronaves de pequeno porte.**

8. Durante a vigência do iBR2020, como contrapartida, permite-se que as empresas adimplentes comercializem aeronaves experimentais.

9. Com relação aos questionamentos, informamos:

10. **Quais as empresas que se inscreveram inicialmente no programa iBR2020 e em qual período estas mesmas empresas permaneceram em adimplência com o programa?**

10.1. Quatro empresas obtiveram adesão ao iBR2020:

- *Flyer Indústria Aeronáutica Ltda.*, encontra-se adimplente no programa.

- *Galindo e Galindo Comércio Ltda.*, não atendeu entregas técnicas previstas para o final 2015 e encontra-se desde 01/01/2016 inadimplente.

- *Octans Aircraft Industrial Ltda.*, encontra-se adimplente no programa.

- *Paradise Indústria Aeronáutica Ltda.*, não atendeu entregas técnicas previstas desde 06/2015, as entregou em 08/12/2017 e não atendeu as entregas previstas para 12/2017, ficando inadimplente de 07/2015 até 08/12/2017 e encontrando-se desde de 01/01/2018 inadimplente.

10.2. Adicionalmente, a empresa Aero centro Comércio e Serviços Aeronáuticos Ltda. se inscreveu mas não obteve adesão, por não atender aos requisitos de entrada no programa.

11. **Dessas empresas, quais desistiram ou abandonaram o Programa?**

11.1. Estão suspensas por não atender o cronograma de entregas técnicas previsto na concepção do programa as empresas: *Galindo e Galindo Comércio Ltda* e *Paradise Indústria Aeronáutica Ltda.*

12. **Quais os motivos alegados pelas empresas que desistiram?**

12.1. As organizações não precisam alegar motivos para que sejam suspensas, bastando

que as tarefas técnicas planejadas deixem de ser cumpridas para ensejar a suspensão.

12.2. O retorno ao programa é possível, desde de que as entregas técnicas faltantes sejam apresentadas.

12.3. Desta forma, não é possível concluir se as organizações que estão suspensas realmente desistiram do programa ou estão trabalhando para retomar as atividades em atraso.

12.4. Os motivos alegados para não atenderem as entregas técnicas do programa são de caráter econômica (devido a situação econômica, há baixa procura atualmente), técnico (dificuldade), tempo (deixar para o final do prazo).

13. *Quantas empresas estão atualmente adimplentes com o programa?*

13.1. Conforme informado acima, duas organizações mantêm-se adimplentes com o Programa atualmente: *Octans Aircraft Industrial Ltda.* e *Flyer Indústria Aeronáutica Ltda.*

14. Cumpre informar que em 2017 a ANAC acolheu pedido das empresas distendendo os prazos para execução de algumas das tarefas do programa que venceriam naquela ocasião, em virtude da dificuldade das empresas em cumprir os prazos, tendo sido alegada a crise econômica nacional.

Atenciosamente,

**ILMA LIMA**

Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Ilma Ferreira Lima, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 12/04/2018, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 1706672 e o código CRC 351BC5E2.

---

A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avalienvossoservico>.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.006537/2018-55

SEI nº 1706672